

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 19 / 07 / 20 22
Horário: 16h 25min
Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 28/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de créditos especiais".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 28/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 08 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 28/2022, que autoriza a abertura de crédito especial.

Justifica o Poder Executivo que

Os créditos especiais de que trata o presente Projeto de Lei são, respectivamente, referentes a:

- recurso oriundo do Governo Federal referente a Cessão Onerosa do Leilão do Pré-Sal, a ser destinado como contrapartida em obras de pavimentação e/ou infraestrutura de vias urbanas;

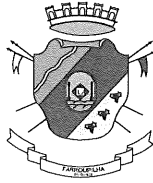
"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- restituição de recurso recebido do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FEIE para auxílio financeiro a profissionais de educação física;
- recurso oriundo do Governo Estadual referente ao projeto Rede de Proteção da Mulher, a ser destinado para a qualificação e aprimoramento dos serviços prestados no Centro de Referência de Atendimento a Mulher através da compra de equipamentos, materiais e contratação de serviços;
- recursos oriundo do Governo Estadual, referente ao programa Avançar Irriga +RS, a ser destinado para a construção de 10 açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária;
- ressarcimento de recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde, referente a codificação errônea em procedimentos cirúrgicos ortopédicos realizados pelo Hospital Beneficente São Carlos, conforme Ofício nº 1050/2022/DAET/SAES/MS do Ministério da Saúde e Processo nº 25000.011750/2022-51.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta a inexistência de vedações legais no que tange a abertura dos créditos especiais enumerados no **art. 1º**, com previsão de recursos no **art. 2º**, já que se enquadra no contido no art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento).

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento, sendo que os créditos especiais, - que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação - são uma das

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

espécies de créditos adicionais expressamente previstas pelo ordenamento orçamentário.

Preceitua a Lei nº 4320/64 que para a abertura de créditos adicionais é pressuposto a existência de recursos financeiros disponíveis, elencando no artigo 43 as fontes de recursos possíveis, dentre elas, "os provenientes de excesso de arrecadação" e, "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4320/64).

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentária, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 28/2022, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 19 de julho de 2022.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

